

Empregado público tem reconhecido na Justiça do Trabalho o direito à incorporação de gratificação de função com base no art. 133 da Constituição do Estado.

No último dia 25, em sentença prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Bauru, um servidor público celetista, em reclamação trabalhista promovida em relação à Unesp, por meio desta Assessoria Jurídica, teve reconhecido o direito à manutenção do recebimento da incorporação de gratificação de função, que já vinha lhe sendo paga desde 2001, pois já havia incorporado tal direito em relação aos cinco anos anteriores.

A Universidade, no início do presente ano, havia suprimido da folha de pagamento do referido servidor o pagamento de tal incorporação, sob o argumento de que, como o mesmo havia deixado de exercer a função comissionada, retornando ao seu cargo de origem, não teria direito à continuidade do pagamento.

Porém, como ele já havia incorporado a gratificação pelos primeiros cinco anos no desempenho da função gratificada, e como recebeu a mesma durante os seis anos subsequentes, ou seja, a recebeu por mais de dez anos seguidos, não poderia sofrer tal prejuízo, tanto pela ótica do art. 133 da Constituição do Estado, como pela regra da Súmula 372 do TST.

A autoridade julgadora, expressando correta interpretação do direito, deixou claro que: *“A análise dos dispositivos que se encontram insertos nesse diploma legal e que versam sobre “os servidores públicos” conduz à ilação de que o legislador constituinte, ao referir-se a “servidor público” não distinguiu os ocupantes de cargo público dos detentores de emprego público, o que me faz ter como certo que citado dispositivo alberga as duas espécies de servidores”*, determinando assim, que Universidade reclamada procedesse a restituição dos valores suprimidos, além de determinar a inclusão do valor relativo à incorporação na próxima folha de pagamento do servidor, inclusive sob pena de multa mensal de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento, juntamente com as demais repercussões de lei.

Tal decisão veio a confirmar outra anterior, que já havia garantido o direito à incorporação salarial de outro servidor celetista, mas com base na Súmula 372 do TST, também patrocinada por esta Assessoria Jurídica.